

ESTATUTO SOCIAL
FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

Cláusula 1ª – O “**Fórum Brasileiro de Segurança Pública**”, doravante denominado apenas “Fórum”, é uma associação de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de âmbito nacional, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª – O Fórum tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Teodoro Sampaio, 1020, Cj. 1409, Pinheiros, CEP 05406-050.

Cláusula 3ª – O prazo de duração do Fórum é indeterminado.

Cláusula 4ª – O Fórum tem como objetivo social a promoção da paz, da cidadania e dos direitos humanos, por meio de ações que facilitem o intercâmbio e a difusão de idéias e conhecimentos para o aperfeiçoamento da organização policial, das práticas policiais e dos serviços de segurança pública no Brasil, a fim de promover a redução da criminalidade, da violência e da sensação de insegurança da sociedade.

Cláusula 5ª – Para cumprimento de seu objetivo social, o Fórum observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de etnia, cor, sexo, opção sexual, região ou religião, podendo desenvolver as seguintes atividades:

- I – Manutenção da entidade como um espaço institucional para a colaboração continuada entre policiais, gestores, pesquisadores e lideranças sociais comprometidos com o tema da segurança pública no Brasil;
- II – Realização de pesquisas e estudos na área da atuação policial e das políticas e programas de segurança pública no Brasil;
- III – Produção e edição de publicações, manuais e materiais didáticos relacionados a sua missão;
- IV – Realização de cursos, oficinas e outras iniciativas adequadas à disseminação no plano nacional de conhecimentos e práticas inovadoras e eficazes na área da segurança pública, em especial nas atividades de policiamento;
- V – Articulação de parcerias com entidades de direito público e privado na área de atuação da entidade;

- VI – Outras atividades que se mostrem adequadas para a realização dos objetivos gerais do Fórum ao longo da sua atuação.

Cláusula 6ª – O Fórum observará os seguintes princípios na identificação das políticas, programas e práticas que procurará reconhecer e apoiar no curso das suas atividades:

- I – Primado dos direitos humanos, em particular das garantias plenas da integridade física e do devido processo legal;
- II – Transparência, participação e controle social como requisitos necessários ao caráter público das ações;
- III – Proatividade e ênfase preventiva como estratégias primordiais de ação;
- IV – Co-produção, multisetorialidade, integração interinstitucional (polícias, justiça penal, órgãos públicos sociais e urbanos, universidades, sociedade civil) como condições de êxito;
- V – Eficiência, efetividade e eficácia na redução de índices de criminalidade, violência e insegurança como objetivos e referências finais de avaliação;
- VI – Qualidade na prestação de serviços policiais e de segurança pública, especialmente no atendimento das vítimas da violência;
- VII – Valorização do policial como profissional e servidor público dedicado a uma das tarefas mais valiosas e difíceis dentre aquelas desempenhadas pelo serviço público no Brasil.

Cláusula 7ª – O Fórum adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Parágrafo único – O Fórum não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Cláusula 8ª – O Fórum poderá adotar um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Cláusula 9ª – Para cumprir seu propósito o Fórum atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Cláusula 10 – A fim de assegurar a consecução de seus objetivos sociais, o Fórum poderá:

- I – firmar contratos, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II – receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – auferir verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ele realizados;
- IV – utiliza-se de bens móveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título (autorização, permissão, concessão, comodato, cessão etc.), por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da entidade, de seus associados e da coletividade em geral.

Parágrafo 1º – As pessoas físicas ou jurídicas que destinarem contribuições, doações ou auxílios de ordem econômica ao Fórum poderão receber a qualificação de “Contribuinte Voluntário”.

Parágrafo 2º – O “Contribuinte Voluntário” não é associado do Fórum, tampouco detém os direitos e deveres inerentes aos associados.

Capítulo II – Dos Associados

Cláusula 11 – O quadro social do Fórum será composto por número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I – **Associados Fundadores** – categoria reservada aos signatários da Ata de Fundação do Fórum, pessoas físicas, que participaram regularmente das reuniões para sua constituição e manifestaram o desejo de ser associados;
- II – **Associados Efetivos** – pessoas físicas admitidas no quadro social do Fórum mediante (a) indicação de pelo menos 1 (um) associado, (b) aprovação de 2/3 dos associados reunidos em Assembléia Geral ou 2/3 dos membros do Conselho de Administração; e (c) concordância expressa com os princípios e idéias do Fórum;

Parágrafo 1º – Não será admitida indicação de novo associado por parte do Presidente do Conselho de Administração ou do Secretário Geral.

Parágrafo 2º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Fórum.

Cláusula 12 – São direitos de todos os associados:

- I – Participar de todas as atividades do Fórum;

- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – Votar e ser votado; e
- IV – Indicar novos associados, exceto se ocupante da posição de Presidente do Conselho de Administração e Secretário-Geral, submetendo a indicação à aprovação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração;
- V – Requerer, com número superior a 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembléia Geral extraordinária;
- VI – Desligar-se da entidade.

Cláusula 13 – São deveres dos associados:

- I. Participar de todas as atividades do Fórum;
- II. Respeitar e cumprir as decisões das Assembléias e demais órgãos dirigentes do Fórum;
- III. Pagar as contribuições na forma em que forem fixadas;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- V. Cooperar com todas as iniciativas e atividades do Fórum
- VI. Praticar e defender os objetivos sociais e princípios do Fórum, e prestigiá-lo por todos os meios ao seu alcance.

Cláusula 14 – Os associados perdem seus direitos:

- I – Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – Se deixarem de participar das atividades do Fórum, pelo período de um ano;
- III – Se infringirem qualquer disposição estatutária ou regimental, ou qualquer decisão dos órgãos de administração e auxiliares;
- IV – Se praticarem atos nocivos ao interesse do Fórum;
- V – Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Fórum ou de seus membros;
- VI – Se praticarem atos ou valerem-se do nome do Fórum para tirar proveito patrimonial, político ou pessoal, para si ou para terceiros.

Cláusula 15 – Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 14, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Fórum por decisão do Conselho de Administração, assegurados os direitos de defesa e de recurso perante a Assembléia Geral, que decidirá em última instância pela exclusão ou não do associado por ocasião de sua reunião anual ordinária ou de reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Poderão ser excluídos do Fórum por decisão do Conselho de Administração, os Associados que deixarem de comparecer a 02 (duas) Assembléias Gerais consecutivas, **sem**

prévia justificativa, assegurados os direitos de defesa e de recurso perante a Assembléia Geral, que decidirá em última instância pela exclusão ou não do associado por ocasião de sua reunião anual ordinária ou de reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Cláusula 16 – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, por meio do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Capítulo III – Da Administração e Órgãos Auxiliares

Cláusula 17 – São órgãos do Fórum:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Secretaria Geral; e
- IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – A administração social será feita pela Secretaria Geral.

Parágrafo 2º – Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para o Fórum, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Seção I – Da Assembléia Geral

Cláusula 18 – A Assembléia Geral, órgão deliberativo soberano e instância última de orientação e monitoramento geral do Fórum, é formado por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários..

Cláusula 19 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano;
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação expedida pelo(a) Presidente do Conselho de Administração ou pelo Secretário Geral, ou ainda pela soma de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Cláusula 20 – Compete à Assembléia Geral:

- I – Discutir e avaliar o relatório das atividades e resultados do Fórum durante o ano findo;
- II – Discutir e deliberar sobre as diretrizes de atuação do Fórum para o ano seguinte;

III – Aprovar as contas anuais do Fórum, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com o auxílio de auditoria externa;

IV – Deliberar sobre a conveniência da instituição, a periodicidade e o valor das contribuições dos associados;

V – Eleger os membros do Conselho de Administração e, dentre eles, o seu Presidente, e os membros do Conselho Fiscal;

VI – Destituir os administradores;

VII – Aprovar novos associados com anuência de 2/3 dos associados efetivos e fundadores presentes e quites com as obrigações com o Fórum;

VIII – Deliberar sobre recurso, nos termos da cláusula 14, apresentado por associado em vias de exclusão;

IX – Decidir sobre reformas do Estatuto;

X – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XI – Decidir sobre a extinção do Fórum, nos termos da cláusula 41;

XII – Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outro órgão do Fórum e que se relacionem a seus fins.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos VI e IX é exigido o voto concorde da maioria simples dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Cláusula 21 – A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre qualquer dos temas relacionados na cláusula 20, em caráter de urgência.

Cláusula 22 – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas com maioria simples dos associados presentes.

Cláusula 23 – A Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital afixado na sede do Fórum, bem como por correspondência eletrônica dirigida ao associado, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral que contar com a totalidade dos membros do Fórum poderá considerar sanada a eventual falta de convocação prévia.

Parágrafo 2º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo 3º – Garante-se à soma de 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar os órgãos deliberativos do Fórum.

Parágrafo 4º – Os associados presentes em Assembléia Geral designarão o Presidente de Mesa e este indicará o Secretário.

Seção II – Do Conselho de Administração

Cláusula 24 – O Conselho de Administração será composto por 15 (quinze) membros, dentre os associados fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º - A composição do Conselho será renovada parcialmente a cada ano, em 07 (sete) ou 08 (oito) membros, alternadamente.

Parágrafo 2º – Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, o próprio Conselho de Administração designará novo membro para o cumprimento do mandato;

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos ou substituídos antes do prazo de 1 (um) ano previsto no *caput* deste artigo, por decisão tomada em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para tanto.

Cláusula 25 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – Nomear o Secretário Geral;
- II – Fixar a eventual remuneração do Secretário Geral, com base nos valores praticados no mercado;
- III – Apreciar e aprovar, anualmente, o programa anual de atividades e o orçamento do Fórum, submetidos pelo Secretário Geral;
- IV – Monitorar regularmente a execução dos planos anuais de atividades com base em informes e relatórios parciais produzidos pelo Secretário Geral, promovendo os ajustes e acréscimos oportunos;
- V – Encaminhar as contas anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;
- VI – Supervisionar e apoiar as atividades técnicas, operacionais e administrativas do Secretário Geral;
- VII – Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Fórum;
- VIII – Aprovar regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações;
- IX – Representar, por meio de qualquer dos seus membros, o Fórum em reuniões com instituições públicas e privadas, eventos e seminários, cerimônias públicas e outras atividades institucionais;

X – Dedicar-se aos esforços de captação de recursos financeiros e de construção de parcerias de colaboração mútua com outras instituições públicas e privadas para a viabilização das atividades do Fórum;

XI – Propor modificações no Estatuto Social do Fórum;

XII – Autorizar a Secretaria Geral a outorgar procuração a terceiros, empregados ou não da entidade;

XIII – Designar novo membro para o Conselho de Administração no caso de vacância, por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato;

XIV – Aprovar novos associados com anuência de 2/3 de seus membros

Cláusula 26 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez por ano;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou do Secretário Geral.

Cláusula 27 – O Conselho de Administração será presidido por um dos associados que o integram, eleito pela Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução.

Parágrafo Único – Compete ao(à) Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- b) Empenhar-se no sentido de conferir executividade às decisões do Conselho de Administração;
- c) Supervisionar e coordenar as atividades de captação de recursos e as relações do Fórum com os parceiros e financiadores institucionais;
- d) Supervisionar cotidianamente a atuação do Secretário Geral;
- e) Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Seção III – Da Secretaria Geral

Cláusula 28 – A Secretaria Geral do Fórum é o órgão executivo ao qual incumbe a administração social da entidade, sendo constituída pelo cargo de Secretário(a) Geral, nomeado(a) pelo Conselho de Administração dentre os associados ou outros profissionais habilitados para a função.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de outros cargos no âmbito da Secretaria Geral, se necessário.

Parágrafo 2º – A Secretaria Geral subordina-se para fins de sua atuação e supervisão ao Conselho de Administração do Fórum, ao qual competirá também a tarefa de aprovar anualmente

as atividades do Secretário Geral e a formação da equipe técnica e administrativa que o assessorará;

Parágrafo 3º – O mandato do Secretário Geral será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Cláusula 29 – Compete ao Secretário Geral:

- I – Representar o Fórum ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Elaborar, anualmente, com base nas diretrizes de atuação aprovadas pela Assembléia Geral em sua reunião anual ordinária, o programa anual de atividades e o orçamento do Fórum, e submetê-los ao Conselho de Administração para aprovação;
- III – Elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao Conselho de Administração e posteriormente à reunião anual ordinária da Assembléia Geral para aprovação;
- IV – Elaborar e propor para aprovação do Conselho de Administração a estrutura organizacional a ser adotada em cada ano para o cumprimento do programa de atividades estabelecido para o Fórum;
- V – Coordenar e gerenciar a execução dos programas anuais de atividades do Fórum;
- VI – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII – Dedicar-se às atividades de captação de recursos para o financiamento para as atividades do Fórum;
- VIII – Propor assuntos à pauta do Conselho de Administração e responder às solicitações e orientações deste.
- IX – Propor assuntos à pauta da Assembléia Geral;
- X – Contratar anualmente consultores externos para a produção de relatório de auditoria da gestão administrativo-financeira a ser submetido ao Conselho de Administração para aprovação.
- XI – Apresentar as prestações de contas anuais ao Conselho Fiscal, para apreciação e encaminhamento ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, para aprovação;
- XII – Praticar os atos de gestão administrativa do Fórum e zelar pelo cumprimento das suas atividades administrativas e contábeis rotineiras;
- XIII – Zelar pelo patrimônio e pela sede do Fórum;
- XIV – Supervisionar todas as atividades executivas cotidianas do Fórum, organizando seus serviços e, para tanto, admitindo e dispensando funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratando a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- XV – Movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos aprovados pelo Conselho de Administração e saldar compromissos assumidos pelo Fórum;
- XVI – Manter os livros contábeis, balanços, pagamentos e supervisão da movimentação financeira em ordem, com auxílio do Conselho Fiscal;

XVII – Outorgar procurações a terceiros, empregados ou não do Fórum, desde que tenham prazo determinado e vedem o substabelecimento, mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o Fórum serão assinados pelo Secretário Geral ou por procuradores por ele(a) nomeados.

Parágrafo 2º – Exclusivamente no caso de procurações “ad judicium”, outorgadas pelo Fórum a advogados para representá-lo em processos judiciais ou administrativos, as procurações poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

Parágrafo 3º – Em casos excepcionais e de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá autorizar a outorga de procuração a terceiros, nos termos do inciso XVII do *caput* desta Cláusula, devendo submeter ao Conselho de Administração referida decisão na primeira oportunidade possível.

Parágrafo 4º - As procurações a que se refere o inciso XVII da presente cláusula deverão ser outorgadas sempre a 2 (dois) ou mais procuradores, sem poderes para atuarem isoladamente..

Parágrafo 5º – É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Cláusula 30 – O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados ou outros profissionais habilitados para a função, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga entre os membros do Conselho Fiscal, o próprio Conselho Fiscal designará novo membro para o cumprimento do mandato..

Cláusula 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar, a qualquer tempo, os livros e demais papéis do Fórum, especialmente da gerência administrativa, devendo a Secretaria Geral prestar todas as informações solicitadas;
- II – Examinar as contas da Secretaria Geral ao final de cada exercício, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho de Administração;
- III – Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do Fórum, bem como sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais, incluindo, mas não se limitando ao relatório, ao balanço e a contas anuais apresentadas pela Secretaria Geral;
- IV – Examinar e emitir parecer sobre as operações patrimoniais a serem realizadas;
- V – Auxiliar a Secretaria Geral, sempre que solicitado;
- VI – Acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes, que, anualmente, produzirão relatório da gestão administrativo-financeira.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado pelo Secretário Geral.

Parágrafo 2º – As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

Capítulo IV – Do Patrimônio, Sua Constituição e Utilização

Cláusula 32 – O patrimônio do Fórum será constituído pela dotação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, aplicações de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Fórum.

Cláusula 33- Constituem receita ordinária do Fórum:

- I – Contribuições dos associados;
- II – Verbas encaminhadas ao Fórum por instituições financiadoras de projetos na área da segurança pública e afins;
- III – Recebimento de direitos autorais;
- IV – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação;
- V – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Cláusula 34 – Na hipótese de extinção do Fórum, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou a entidades sem fins lucrativos, com propósitos semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº. 9.790/99.

Cláusula 35 – Na hipótese de a pessoa jurídica obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido por recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo V – Da Prestação de Contas

Cláusula 36 – A prestação de contas do Fórum observará, no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Publicidade por qualquer meio e eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Fórum, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto no regulamento;

IV – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Cláusula 37 - O exercício social do Fórum iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que será lançado o balanço geral das atividades para ser apreciado pelo Conselho de Administração.

Cláusula 38 – Os bens patrimoniais do Fórum não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembléia Geral, convocado especialmente para esse fim.

Cláusula 39 – A Assembléia Geral poderá rejeitar doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do Fórum, à sua natureza ou à lei.

Cláusula 40 – A extinção do Fórum só será possível por decisão da Assembléia Geral em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) da soma dos associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Cláusula 41 – Na eleição dos membros do Conselho de Administração a ser realizada no ano de 2007, 07 (sete) dos eleitos deverão ter mandato de 1 (um) ano, para permitir a renovação parcial a cada ano prevista no parágrafo 1º da cláusula 24.

Cláusula 42 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Presidente do Conselho de Administração

José Marcelo Sallovitz Zacchi

Secretário Geral

Visto do Advogado:
